

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota nas Plantas Registradas - URB 173/2020 e MDE 173/2020 com a seguinte redação:

“Este Projeto foi complementado pelo Projeto de Paisagismo – PSG 173/2020 acompanhado do Memorial Descritivo - MDE 173/2020, referentes à qualificação das Áreas Livres de Uso Público - ELUPs, parte da poligonal do parcelamento denominado IKEDA, localizada na área do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG - Gleba 04, Lote 496, DF 070 - Região Administrativa do Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII.”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos especificados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

#### PORTARIA Nº 36, DE 02 DE MAIO DE 2024

Estabelece procedimentos para constituição, instalação e composição da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital das Cidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 209, inciso IV, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 45.684, de 11 de abril de 2024, a Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e o que consta dos autos do Processo SEI-GDF nº 00390-00001522/2024-40, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de composição da Comissão Organizadora prevista no Decreto nº 45.684, de 11 de abril de 2024, a qual é composta por representantes dos segmentos definidos conforme proporção estabelecida pelo art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades.

§1º A composição da Comissão Organizadora, integrada por 25 membros titulares e respectivos suplentes, deve ser assim distribuída:

I - gestores, administradores públicos e legislativos: 11 membros titulares, sendo:

a) 9 membros titulares do Poder Executivo;

b) 2 membros titulares do Poder Legislativo;

II - movimentos populares: 7 membros titulares;

III - trabalhadores, representados por suas entidades sindicais: 2 membros titulares;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 2 membros titulares;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 2 membros titulares;

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 1 membro titular.

§2º Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos para compor a Comissão Organizadora.

§3º Os representantes do Poder Legislativo devem ser indicados pela Presidência da Câmara Legislativa.

§4º As entidades da sociedade civil indicadas nos incisos II a VI deste artigo devem ter atuação na área de desenvolvimento urbano ou habitação de interesse social e devem ser selecionadas conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os representantes do Poder Executivo são:

I - 3 representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, sendo:

a) 1 representante da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – Suplan;

b) 1 representante da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – Scub;

c) 1 representante da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – Sudec;

II - 1 representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov;

III - 1 representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob;

IV - 1 representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal – Sema;

V - 1 representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Seccec;

VI - 1 representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – Sejus;

VII - 1 representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab.

Parágrafo único. A coordenação executiva da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital das Cidades deve ser exercida conjuntamente pela Suplan, Scub e Sudec, unidades integrantes da Seduh.

Art. 3º As inscrições para participação na Comissão Organizadora pelos segmentos, exceto Poderes Executivo e Legislativo, podem ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

§1º As inscrições virtuais devem ser feitas por meio do endereço eletrônico: <http://6conferenciadistritalcidades.seduh.df.gov.br/>, horário ininterrupto, até 23h59 do dia 15 de maio de 2024.

§2º As inscrições presenciais, abertas desde o dia 11 de abril de 2024, continuam a ser realizadas na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – Ascol, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh, situada no 18º andar do Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, até o dia 15 de maio de 2024, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§3º Para efetuar a inscrição, é necessário o preenchimento de formulário específico e a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II - registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - ata de eleição e posse da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei ou no estatuto social que indique o representante legal;

IV - relação nominal e respectivo número de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os associados ou filiados da organização ou entidade.

§4º Todos os atos necessários à apresentação dos documentos de habilitação, de forma presencial ou eletrônica, são de inteira responsabilidade das entidades e instituições interessadas.

§5º A entidade que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar a documentação incompleta será excluída do processo de habilitação.

§6º A apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ é facultada ao movimento popular que se enquadre em um dos seguintes incisos:

I - seja indicado por entidade parceira para, sem ônus, validar o trabalho do movimento popular solicitante e apresente os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto social devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da entidade parceira, cujo objeto demonstre atuação na área do desenvolvimento urbano há, pelo menos, 1 ano contado da data de publicação do Decreto nº 45.684, de 2024;

b) registro no CNPJ da entidade parceira;

c) ata de eleição e posse da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei ou no estatuto social que indique o representante legal da entidade parceira;

d) declaração de veracidade das informações prestadas assinada pelo dirigente máximo da entidade parceira;

e) relação nominal e respectivo número de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os associados ou filiados da entidade solicitante;

f) comprovação, por parte da entidade solicitante, da demonstração de atuação na área do desenvolvimento urbano há, pelo menos, 1 ano contado da data de publicação do Decreto nº 45.684, de 2024;

II - seja membro integrante do Conselho Nacional das Cidades, com nomeação constante da Portaria MCID nº 75, de 29 de janeiro de 2024, desde que comprove atuação na área de desenvolvimento urbano no Distrito Federal há, pelo menos, 1 ano contado da data de publicação do Decreto nº 45.684, de 2024.

§7º Cada entidade parceira pode validar o trabalho de apenas 1 movimento popular solicitante de vaga na Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital das Cidades e não pode acumular outras titularidades e suplências na referida Comissão.

§8º A comprovação do prazo mínimo de atuação na área do desenvolvimento urbano constante do §6º, inciso I, alínea f, e inciso II, deste artigo, pode ocorrer com apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - cópia de postagens em sites eletrônicos e redes sociais próprios da entidade solicitante que demonstre a atuação no Distrito Federal;

II - declarações emitidas por terceiros, órgãos públicos ou outras entidades, comprovando parcerias para atuação no Distrito Federal;

III - cópia de reportagens de jornais e revistas comprovando atuação da entidade solicitante no Distrito Federal;

IV - comprovante de fala de representantes da entidade solicitante em eventos temáticos no Distrito Federal;

V - comprovante de organização de ações de difusão de informações referentes à área de atuação no Distrito Federal;

VI - comprovante de participação da entidade solicitante em conselhos, conferências, fóruns ou congressos no Distrito Federal.

Art. 4º A divulgação das entidades habilitadas e não habilitadas, por segmento, para compor a Comissão Organizadora deve ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no endereço eletrônico: <http://6conferenciadistritalcidades.seduh.df.gov.br/>, no dia 24 de maio de 2024.

§1º Poderá ser interposto recurso administrativo contra a decisão no período de 27 a 29 de maio de 2024, da seguinte forma:

I - presencialmente na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – Ascol, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h;

II - virtualmente no endereço eletrônico: <http://6conferenciadistritalcidades.seduh.df.gov.br/>, a partir de 8h do dia 27 de maio de 2024 até às 23h59 do dia 29 de maio de 2024.

§2º Os recursos interpostos fora do prazo estipulado no §1º deste artigo devem ser desconsiderados.

§3º A lista final das entidades habilitadas, por segmento, para compor a Comissão Organizadora, deve ser publicada no DODF e no endereço eletrônico: <http://6conferenciadistritalcidades.seduh.df.gov.br/>, no dia 5 de junho de 2024.

Art. 5º A seleção das entidades para compor a Comissão Organizadora deve ocorrer mediante voto aberto, proferido em reunião pública presencial, no dia 10 de junho de 2024, às 14h, no Auditório do 18º andar, na sede da Seduh.

§1º O voto aberto deve ser proferido exclusivamente pelo representante da entidade participante presente na reunião.

§2º Para a seleção das entidades para compor a Comissão Organizadora, são critérios de desempate, analisados de forma sucessiva:

I - comprovação de atuação em âmbito nacional na área de desenvolvimento urbano ou habitação de interesse social;

II - maior tempo de regular funcionamento;

III - maior número de associados.

§3º A comprovação da atuação em âmbito nacional ocorre por meio da apresentação, na reunião pública, de documentação semelhante à disposta no art. 3º, § 8º para, no mínimo, 3 regiões e 9 unidades da federação.

§4º Caso não haja entidades habilitadas para ocupar as vagas disponíveis na quantidade descrita em cada segmento, nos termos do art. 2º desta Portaria, a representação ficará vaga.

§5º O resultado final da seleção das entidades deve ser publicado até dia 12 de junho de 2024, no endereço eletrônico <http://6conferenciadistritalcidades.seduh.df.gov.br/>.

§6º As entidades vencedoras devem indicar, no prazo de 2 dias úteis a partir da publicação do resultado final da seleção, 2 representantes para atuarem como membro titular e suplente na composição da Comissão Organizadora, os quais devem comparecer presencialmente à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em horário comercial, e apresentar a seguinte documentação:

I - foto 3x4, atual e colorida;

II - ficha de cadastro;

III - cópias da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e Título de Eleitor;

IV - certidão de quitação expedida pelo órgão eleitoral;

V - certidão negativa da Justiça Militar;

VI - declaração de inexistência de vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses;

VII - declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos.

§7º Na hipótese de a entidade permanecer omissa quanto ao dever de indicar os representantes mencionados no parágrafo anterior, cabe ao representante legal da entidade o exercício das atribuições de membro da Comissão Organizadora.

Art. 6º À Comissão Organizadora compete:

I - elaborar o Regimento da 6ª Conferência Distrital das Cidades, contendo obrigatoriamente os seguintes critérios:

a) participação de representantes dos segmentos da sociedade civil, conforme estabelecido no art. 14 da Portaria MCid nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

b) forma de eleição de delegadas e delegados dos segmentos da sociedade civil para representar o Distrito Federal na 6ª Conferência Nacional das Cidades;

c) forma de eleição de 3 conselheiros para o Conselho de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Condhab, conforme Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007;

d) forma de eleição de 4 conselheiros para o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – Fundhis, conforme Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007;

II - planejar a infraestrutura e a logística para a realização da 6ª Conferência Distrital das Cidades, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no Distrito Federal, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar o relatório final da 6ª Conferência Distrital das Cidades, na forma do art. 32 da Portaria MCid nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

V - preencher o formulário da 6ª Conferência Distrital das Cidades, conforme art. 32, §3º da Portaria MCid nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

VI - proceder análise aos recursos impetrados, conforme definido nos arts. 38 a 41 da Portaria MCid nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

VII - constituir as seguintes subcomissões, que devem ser responsáveis por toda a organização e realização da Conferência Distrital:

a) infraestrutura e logística;

b) mobilização e articulação;

c) metodologia e sistematização;

d) recursal e de validação.

§1º O Regimento Interno da 6ª Conferência Distrital das Cidades deve ser elaborado pela Comissão Organizadora e publicado por ato próprio do órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal até 30 de julho de 2024.

§2º As deliberações da Comissão Organizadora podem ser tomadas por aclamação, se não houver divergência de opinião entre seus membros, ou por votação, neste caso por maioria simples dos membros presentes.

§3º Os casos omissos e conflitantes devem ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 03 DE MAIO DE 2024

Approva a alteração do Projeto Urbanístico URB 110/99 referente à retificação e ajuste nas dimensões do Lote 39, Conjunto 02, Quadra 01, Trecho 01, localizado no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019; com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022; na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023; na Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021 e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI-GDF nº 0111-000081/2003, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Projeto de Urbanismo URB 110/99 referente à retificação e ajuste do Lote 39, Conjunto 02, Quadra 01, Trecho 01, localizado no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, conforme Projeto de Urbanismo URB 324/2022 e Memorial Descritivo MDE 324/2022.

Art. 2º Os endereços resultantes da alteração do projeto descrito no art. 1º desta Portaria, são:

I - SHTQ Trecho 01, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 39; e

II - SHTQ Trecho 01, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 39-A.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão de Nota a ser inserida na folha de alteração do Memorial Descritivo - MDE-RP 110/99, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pelo MDE 324/2022 e URB 324/2022, no que se refere à retificação e ajuste do Lote 39, Conjunto 02, Quadra 01, Trecho 01, localizado no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.”

Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (\*)

##### 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 09 de maio de 2024 (quinta-feira) HORA: das 14h às 18hA reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/OverallFightsDigHeavily>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, [conamdf@gmail.com](mailto:conamdf@gmail.com), ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

#### 1 – ORDEM DO DIA

##### 1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

1.2 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022

Representante legal: o mesmo

1.3 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

1.4 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

1.5 Processo: 00391-00018641/2021-61

Interessado: Alex Antônio de Sousa Amaral

Representante Legal: Valdemar Silva de Souza – OAB/DF 54.831

1.6 Processo: 00391-00004121/2022-51

Interessado: Condomínio Mansões Entre Lagos

Representante Legal: Elizeu De Souza – Síndico e Thiago Cecilio de Jesus Lima de Freitas – OAB/DF 38.023

1.7 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen – OAB/DF 21.903

1.8 Processo: 00391-00008482/2022-77

Interessado: JET Aviação e Comercio Ltda

Representante Legal: JET Aviação e Comercio Ltda e Janaína Sousa Lopes – OAB/PB 14.910-PB

1.9 Processo: 00391-00001442/2023-85

Interessado: Hydros Soluções Ambientais Ltda

Representante Legal: a mesma

1.10 Processo: 00391-00001789/2023-28

Interessado: Anderson Gustavo Torres

Representante Legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

##### 2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

2.1 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

2.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto – Diretoria Jurídica – OAB/DF 46.911

2.3 Processo: 00391-00001779/2023-92

Interessado: Anderson Gustavo Torres – AI 9123/2023

Representante legal: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359